



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 62/CUn/2015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Regimento do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 11 de agosto de 2015, conforme o Parecer nº 24/2014/CUn, constante do Processo nº 23080.039862/2014-99,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º O Regimento encontram-se anexo a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições contrárias.

PROF.^a ROSELANE NECKEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I DA UNIDADE E SEUS FINS

Art. 1º O Centro de Ciências da Saúde (CCS) é a Unidade coordenadora dos Cursos, Programas e Departamentos que o integram.

Art. 2º O CCS tem por finalidade a produção, sistematização e socialização do conhecimento na área das Ciências da saúde, articulando o ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão, e norteando a formação de profissionais capacitados a desenvolver o pensamento crítico e científico para atuarem em prol da saúde individual e coletiva.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA UNIDADE

Art. 3º A administração do CCS será estruturada por intermédio de:

I – Órgãos deliberativos setoriais:

- a) Conselho da Unidade;
- b) Colegiados dos Departamentos;
- c) Colegiados de Curso de Graduação;
- d) Colegiados de Cursos de Pós-Graduação.

II – Órgãos executivos:

- a) Diretoria do Centro;
- b) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- c) Chefias de Departamentos;
- d) Coordenadorias de Cursos de Graduação.
- e) Coordenadorias de Cursos de Pós-Graduação.

III – Órgãos Auxiliares:

- a) Coordenadoria de Ensino;
- b) Coordenadoria de Pesquisa;
- c) Coordenadoria de Extensão.
- d) Câmara de administração.

§ 1º Os Departamentos e Cursos, como Subunidades Universitárias, constituem a menor fração do Centro para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, bem como de distribuição de pessoal.

§ 2º A Câmara de administração terá um regimento e composição próprios, definidos pelo Conselho de Unidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 4º O Conselho da Unidade é órgão máximo deliberativo e consultivo da administração do CCS.

Art. 5º O Conselho da Unidade é composto:

- I – do Diretor do Centro, como seu presidente;
- II – do Vice-Diretor do Centro, como seu Vice-Presidente;
- III – dos Chefes de Departamentos vinculados ao CCS;
- IV – dos Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados ao CCS;
- V – dos Coordenadores dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados ao CCS;
- VI – de um representante dos coordenadores de residências vinculados ao CCS, eleito por seus pares;
- VII – dos representantes do Corpo Discente, eleitos pelas respectivas entidades estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VIII – do representante dos Servidores Técnico - Administrativos lotados no CCS, eleito por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- IX – dos coordenadores de ensino, pesquisa e extensão do CCS;
- X – do representante do CCS no Conselho /Universitário;

§ 1º Os representantes mencionados nos incisos VI, VII, e VIII terão cada qual um suplente, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

Art 6º Compete ao Conselho da Unidade:

- I – estabelecer as políticas de ensino, pesquisa e extensão do CCS;
- II – exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior do CCS;
- III – conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa funcional;
- IV – elaborar o Regimento do Centro ou suas modificações e submetê-lo ao Conselho Universitário;
- V – emitir parecer sobre a criação e supressão de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- VI – julgar sobre atos e procedimentos de membros do magistério, propondo, quando for o caso, ao Órgão Superior, a adoção de medidas punitivas cabíveis;
- VIII – decidir, em primeira instância, sobre penas previstas no Regimento Geral da UFSC;
- IX – rever, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos, Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;
- X – deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;
- XI – sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;
- XII – aprovar o relatório do Diretor do CCS referente ao ano anterior;
- XIII – aprovar a programação anual dos trabalhos do CCS;

XIV – apreciar proposta sobre a criação, fusão e/ou extinção de Departamentos, bem como alteração na constituição dos existentes;

XV – designar os representantes do CCS nas Câmaras de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, quando indicado pelos regimentos desses órgãos;

XVI – aprovar normas de funcionamento dos Departamentos do CCS;

XVII – propor ao conselho Universitário a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor do Centro;

XVIII – superintender a integração com os Departamentos e Cursos promovendo a integração horizontal e vertical visando garantir a interdisciplinaridade e qualidade didático-pedagógica;

XIX – normatizar o processo eleitoral referente a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do CCS;

XX - exercer as demais atribuições conferidas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da UFSC.

§ 1º Convocação do Conselho para os fins de que trata o inciso XVII deste artigo, obedecerá às seguintes formalidades:

a) Será requerida no mínimo pela metade dos componentes do Conselho da Unidade, acompanhada de exposição de motivos;

b) A autoridade cujo mandato se propõe seja destituído, será notificada nos termos da acusação, com prazo mínimo de 30(trinta) dias para apresentar defesa.

§ 2º A proposta de destituição do diretor e/ou Vice-Diretor deverá ser apreciada em votação aberta pelo voto de 2/3 do total dos membros do Conselho da Unidade.

§ 3º A reunião do conselho da Unidade para destituição do Diretor e/ou Vice Diretor será presidida pelo professor, integrante do /conselho da Unidade, mais antigo no magistério da UFSC.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 7º O colegiado do Departamento é composto:

I – do Chefe, como Presidente;

II – do Subchefe, como Vice-Presidente;

III – dos seus professores efetivos;

IV – da representação discente, indicados pela respectiva entidade estudantil na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Departamento, para um mandato de 1(um) ano, permitindo uma recondução.

V – de um representante dos TAE's localizados no Departamento.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Departamento:

I – Elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo conselho Universitário;

II – eleger o Chefe e Subchefe;

III – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos;

IV – aprovar o Plano de Trabalho de Departamento;

V – ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;

VI – promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;

VII – apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos em seu âmbito;

VIII – promover e estimular a prestação de serviços à Comunidade observando a orientação geral do Conselho Universitário;

IX – orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;

X – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando ao Diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;

XI – deliberar sobre os pedidos de afastamento de seus servidores docentes e técnico administrativos;

XII – exercer outras atribuições previstas por Lei, Regulamento, Estatuto e Regimento da Universidade e no seu próprio Regimento.

§ 1º As decisões do Departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no artigo 2º do Regimento da UFSC. Em caso de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir ad-referendum do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30(dias) dias.

§ 2º Persistindo a inexistência de quorum para a nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3º É facultado ao Departamento deliberar através de colegiados especiais sendo a composição e as atribuições desses colegiados definidas de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Departamento.

SEÇÃO III DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 9º O Colegiado do Curso de Graduação tem a sua composição e competência definidas no seu Regimento e na Legislação pertinente.

SEÇÃO IV DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO

Art.10 O Colegiado do curso de Pós-Graduação tem sua composição e competências no seu Regimento e na Legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SEÇÃO I DA DIREÇÃO DA UNIDADE

Art.11 A Diretoria do CCS, órgão executivo setorial responsável pela administração, é constituído pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Art.12 No impedimento temporário e simultâneo do Diretor e do Vice- Diretor assumirá a direção do CCS o professor membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério da UFSC.

Parágrafo Único – Nos casos de impedimentos temporários do Diretor ou do Vice Diretor, superiores a 30 dias, a direção do CCS indicará um professor efetivo para substituição pró-tempore, a ser ratificado pelo conselho de unidade.

Art. 13 O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos, nos termos da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Diretor ou Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será organizada nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e o mandato do dirigente eleito deverá completar o período total do cargo vago.

§ 2º Em caso da vacância ocorrer após a metade do mandato, um novo Vice-diretor será eleito pelo colegiado da unidade, para completar o mandato.

Art.14 Compete a Direção do CCS:

- I- Dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos do CCS;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;
- III- Aprovar a proposta orçamentária da Unidade, apreciadas as propostas dos Departamentos, encaminhando-a a Reitoria para elaboração do orçamento geral da UFSC.
- IV- Apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual;
- V- Fiscalizar a execução do regime didático, zelando junto aos chefes de Departamentos, coordenadores de cursos, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da UFSC e do Conselho da Unidade;
- VII- Aprovar as escalas de férias propostas pelos Departamentos;
- VIII- Propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
- IX- Administrar o patrimônio e o espaço físico do CCS;
- X- Fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, no âmbito da Unidade;
- XI- Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições;
- XII- Propor a locação do pessoal técnico- administrativo nos diversos Departamentos e cursos;
- XIII- Exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;
- XIV- Convocar as eleições nos Departamentos e cursos do CCS, para os representantes do Centro nos Órgãos Colegiados da Administração Superior e para representantes dos servidores no Conselho da Unidade;
- XV- Propor ao Conselho da Unidade ou aos Órgãos deliberativos e executivos centrais da UFSC, assuntos relevantes de interesse do que por sua gravidade, complexidade ou importância, tornem recomendável a audiência dos referidos órgãos.

Art.15 O Vice-Diretor, além de substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, poderá ter atribuições permanentes no âmbito da administração do Centro, definidas pelo Diretor, bem como atribuições delegadas.

Art.16 O Diretor e o Vice-Diretor exercerão suas funções obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA EXECUTIVA

Art.17 A Diretoria do CCS manterá uma Coordenação Executiva de apoio, a quem compete:

- I- Elaborar atos determinados ou autorizados pela Diretoria do Centro;
- II- Executar tarefas delegadas ou autorizadas pela Diretoria do Centro;
- III- Secretariar as reuniões do Conselho da Unidade;
- IV- Dar cumprimento às obrigações inerentes ao órgão.

§1º A Coordenadoria de apoio administrativo será exercida por um coordenador de apoio administrativo, indicado pelo Diretor do Centro dentre os Servidores Técnicos Administrativos da UFSC.

§2º A Coordenação Executiva tem sua composição e organização definidas em norma interna própria, baixadas pelo Diretor do Centro.

Art. 18 A diretoria do CCS, para auxiliá-la no desempenho das atividades, poderá constituir comissões assessoras de caráter provisório.

SEÇÃO III DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 19 A Chefia dos Departamentos, responsável pela superintendência, coordenação e controle das atividades de competência dos Departamentos, é constituída pelo Chefe e pelo Subchefe, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º Cada Departamento terá um chefe e um subchefe eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre os professores adjuntos, associados ou titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º As competências do Departamento serão estabelecidas em seu regimento.

Art. 20 No impedimento temporário e simultâneo do Chefe e Subchefe do Departamento assumirá a Chefia, entre os professores pertencentes ao Colegiado do Departamento, aquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC.

§ 1º No caso de vacância de um dos cargos, deverá haver a indicação de um subchefe pro-tempore, para completar o mandato.

§ 2º Caso a vacância ocorra antes da metade do mandato, deverá haver nova eleição para a subchefia, e o eleito deverá completar o mandato do gestor anterior.

Art. 21 Compete à Chefia do Departamento:

- I – convocar e presidir as sessões do Colegiado do Departamento;
- II – exercer ou delegar ao subchefe a Presidência de Colegiado do Curso de Graduação vinculado ao Departamento;
- III – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar, perante o Diretor do Centro, contra irregularidades ou atos de indisciplina;

IV – organizar o espaço físico, controlar os recursos materiais do Departamento, bem como as atividades dos servidores nele alocados;

V – propor à Direção do Centro a escala anual de férias dos docentes lotados no Departamento e dos Servidores Técnicos-Administrativos, localizados no mesmo;

VI – elaborar e submeter ao Colegiado as necessidades orçamentárias do Departamento;

VII – submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento;

VIII – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos;

IX – elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre os membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão, submetendo-o ao Colegiado do Departamento;

X – submeter ao Departamento os planos de atividades das disciplinas elaboradas pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

XI – propor a relotação, admissão e afastamento dos professores e demais servidores;

XII – superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;

XIII – favorecer a integração entre departamentos e cursos desta Universidade para a garantia da interdisciplinaridade e qualidade didático pedagógica.

SEÇÃO IV DA COORDENADORIA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 As Coordenadorias dos Cursos de Pós-Graduação possuem estrutura e competência determinadas pela legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

Art. 23 Compete à coordenação de ensino:

I – assessorar a Direção da Unidade em assuntos de ensino;

II – representar a Unidade junto à Pró Reitoria de Graduação;

III – orientar e assessorar os Departamentos e Cursos na proposição, elaboração e desenvolvimento de projetos didático - pedagógicos;

IV – apresentar à Direção da Unidade relatório das atividades de ensino do CCS;

V – articular-se com os coordenadores de outras Unidades, visando estimular atividades interdisciplinares;

SEÇÃO II DA COORDENADORIA DE PESQUISA

Art. 24 Compete a Coordenadoria de Pesquisa:

I – assessorar a Direção da Unidade em assuntos de Pesquisa;

II – representar a Unidade junto à Pró-Reitoria de Pesquisa;

III – orientar e assessorar os Departamentos e Cursos na proposição, elaboração e obtenção de financiamento de projetos de pesquisa;

IV – acompanhar e manter cadastro das atividades de pesquisa desenvolvidas nas Subunidades do CCS;

- V – apresentar à Direção da Unidade relatório das atividades de pesquisa do CCS;
- VI – articular-se com os coordenadores de pesquisa de outras Unidades, visando estimular atividades interdisciplinares;
- VII – organizar na Unidade as reuniões de pesquisa.

SEÇÃO III DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO

Art. 25 Compete a Coordenadoria de Extensão:

- I – Assessorar a Direção da Unidade em assuntos de extensão;
- II – representar a Unidade junto à Pró - Reitoria de Extensão;
- III – assessorar os Departamentos e Cursos na proposição, elaboração e obtenção de financiamento de projeto de extensão;
- IV – acompanhar e manter cadastro das atividades de extensão desenvolvida nas Subunidades do CCS;
- V – assessorar na organização de cursos ou outras atividades de prestação de serviços comunitários;
- VI – apresentar à Direção da Unidade relatório das atividades de extensão do CCS;
- VII – articular-se com os coordenadores de extensão de outras Unidades, visando otimizar as atividades de extensão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Os Centros Acadêmicos são reconhecidos como órgãos de representação dos alunos dos Cursos de Graduação do CCS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificada por iniciativa da Direção ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho da Unidade.

Parágrafo Único – A modificação exigirá a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Unidade, em reunião especialmente convocada, cabendo aprovação final ao Conselho Universitário.

Art. 29 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 30 O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo conselho Universitário.

Art. 31 Ficam revogadas as disposições em contrário.